

RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO Nº 654/2023 – NUFIS I

PROCESSO:	8/2023
NATUREZA:	Fiscalização
ESPÉCIE:	Outros acompanhamentos
EXERCÍCIO:	2023
ENTE DA FEDERAÇÃO:	Município de São Bento - MA
ÓRGÃO/FUNDO/ENTIDADE:	Câmara Municipal de São Bento - MA
RESPONSÁVEL:	GENTIL GARCES VERAS SANTOS NETO
RELATOR:	João Jorge Jinkings Pavão
ENDEREÇO DO SITE OFICIAL:	http://cmsaobento.ma.gov.br/

Exmo Senhor Relator João Jorge Jinkings Pavão

1. INTRODUÇÃO

A Secretaria de Fiscalização do TCE/MA (SEFIS), por meio dos auditores signatários, vem, respeitosamente, perante V. Ex.^a, com fulcro no art. 153 do Regimento Interno, apresentar Relatório de Acompanhamento, com fundamento no exercício regular da atividade de fiscalização quanto a transparência da gestão dos gastos públicos, visando verificar o cumprimento dos aspectos fundamentais previstos na Constituição Federal e em normas infraconstitucionais pelos órgãos e entidades fiscalizados por esta Corte de Contas.

A avaliação consiste na verificação dos Portais da Transparência dos órgãos públicos integrantes da administração direta dos Poderes Executivo, Legislativo, sejam eles municipal ou estadual, do Poder Judiciário, do Ministério Público do Estado, da Defensoria Pública do Estado, do Tribunal de Contas do Estado, bem como das autarquias, fundações públicas, empresas estatais dependentes e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado do Maranhão ou seus Municípios, conforme exigências estabelecidas pela Portaria TCE/MA nº 128, de 02 de fevereiro de 2023 que equiparou os critérios do Anexo I da Instrução Normativa TCE/MA Nº 59 de 22 de abril de 2020 com a Matriz de Fiscalização de Transparência Pública, constantes da Resolução Atricon Nº 01, de 12 de julho de 2022.

2. DO PEDIDO DE REAVALIAÇÃO

A Portaria TCE/MA Nº 062, de 12 de janeiro de 2022, que alterou a redação do art. 3º da Portaria nº 706, de 14 de outubro de 2020, determinou em seu art. 3º que: Após a divulgação dos dados da avaliação dos portais de transparência, os fiscalizados terão o prazo de quinze dias para requererem reavaliação de seus portais, obedecendo à seguinte disciplina;

§ 1º O pedido será feito uma única vez, dentro do período de avaliação a que está vinculado o fiscalizado, por meio de requerimento específico onde o fiscalizado declinará as razões fáticas e jurídicas que evidenciem erros ou equívocos cometidos na avaliação do portal.

§ 2º Apenas reavaliações que resultarem em alteração de índice de transparência darão causa a publicação de novo resultado na ferramenta eletrônica do sistema Dandara.

(...)

§ 4º O pedido de reavaliação de que trata o § 3º deste artigo, ainda que resulte em alteração de índice de transparência e/ou nota não dará causa a publicação de novo ranking.

O pedido feito pela **Câmara Municipal de São Bento - MA**, demonstrou as razões de fato e de direito em obediência ao disposto na Portaria TCE/MA Nº 062, de 12 de janeiro de 2022, o Núcleo de Fiscalização I, atendeu à solicitação requerido pelo fiscalizado para reavaliar o portal da transparência.

3. DA ANÁLISE TÉCNICA

A REAVALIAÇÃO consistiu na verificação da situação do cumprimento dos Portais da Transparência dos Poderes e Órgãos às exigências estabelecidas pelos critérios do Anexo I da Instrução Normativa TCE/MA Nº 59 de 22 de abril de 2020 em conformidade com Matriz de Fiscalização de Transparência Pública, constantes da Resolução Atricon Nº 01, de 12 de julho de 2022.

Conforme dispõe o Art. 3º da Instrução Normativa TCE/MA Nº 59 de 22 de abril de 2020, o resultado da avaliação dos Portais da Transparência, apresentado em forma de percentual, está representado pelos índices de transparência A, B, C e C-, nessa ordem.

A verificação do portal de transparência **da Câmara Municipal de São Bento - MA** foi realizada no período de **10/07/2023 a 10/07/2023**, por meio de formulário específico atendendo à padronização nacional decorrente do Acordo Plurilateral de Cooperação Técnica nº 03/2022 e do qual esse TCE/MA é signatário, tendo por objetivo avaliar o nível de transparência dos órgãos fiscalizados no âmbito do Estado do Maranhão em conformidade com Programa Nacional da Transparência Pública.

4.CONCLUSÃO

Em cumprimento a Instrução Normativa TCE/MA nº 59/2020, que dispõe sobre a forma de fiscalização dos sites e/ou portais de transparência dos Entes, foi reavaliado o Portal da Transparência **da Câmara Municipal de São Bento - MA**, considerando a média ponderada de todos os itens avaliados (EXIGIBILIDADE), sendo determinado, como resultado da avaliação do portal, o índice de atendimento **93.23%** resultando em índice de transparência **A para avaliação estadual de acordo com** critérios constantes do Anexo I da Portaria TCE/MA nº 128, de 02 de fevereiro de 2023.

São Luís (MA), 10 Julho 2023

Odilon Mendes de Castro Filho
AUDITOR ESTADUAL DE CONTROLE EXTERNO

Mat.7492

Marcio de Oliveira Franklin da Costa
AUDITOR ESTADUAL DE CONTROLE EXTERNO

Mat. 7708